



Câmara de Vereadores  
de São Bento do Sul



Projeto de Resolução nº 008 /2019

Revoga e extingue cargos  
específicos previstos nos Anexos I e  
II da Resolução nº 23, de 27 de  
março de 2012.

O Plenário da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam extintos, a partir da data de 30 de abril de 2019, os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de São Bento do Sul, denominados de "Assessor de Comunicação" (02) e "Assessor de Compras, Licitação e Almojarife" (01), previstos nos Anexos I e II da Resolução nº 023, de 27 de março de 2012.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de março de 2019.

Peter Alexandre Kneubuehler  
Presidente

CMSBS 10/04/2019 17:15

003119 Simone



Câmara de Vereadores  
de São Bento do Sul



### JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina moveu contra a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8000039-56.2016.8.24.0000, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, pleiteando a declaração de inconstitucionalidade de vários cargos de provimento em comissão constantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstos nos Anexos I e II da Resolução nº 023, de 27 de março de 2012.

Após regular trâmite processual, a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade foi julgada pelo Tribunal Pleno do Estado de Santa Catarina, acolhendo parcialmente os pedidos efetuados pelo Ministério Público Estadual, reconhecendo a inconstitucionalidade na criação dos cargos de provimento em comissão, denominados de "Assessor de Compras, Licitações e Almoxarife" (01) e "Assessor de Comunicação" (02), afastando os demais pedidos.

Inobstante a referida Ação sofrer Recurso Extraordinário pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina ao Supremo Tribunal Federal, seus efeitos são imediatos, cuja decisão deve ser cumprida pelo Poder Legislativo de São Bento do Sul.

A par de reconhecer a inconstitucionalidade dos cargos apontados, o TJSC acolheu pedido da Câmara Municipal de São Bento do Sul, modulando os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação, para seu cumprimento.

A decisão – Acórdão - do TJSC restou publicada no DJSC em data de 12 de novembro de 2018, sendo que a decisão deve restar devidamente cumprida até a data de 12 de maio de 2018.

Desta forma, para dar cumprimento à decisão/Acórdão exarado na referida Ação Direta de Inconstitucionalidade nº nº 8000039-56.2016.8.24.0000, que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, propomos a presente Resolução, extinguindo os cargos de provimento em comissão mencionados.



**Câmara de Vereadores  
de São Bento do Sul**



A Resolução constitui o instrumento normativo apto a regulamentar matéria de interesse privativo, interno, da Câmara, seguindo os trâmites previstos no art. 233 e seguintes do Regimento Interno, bem como art. 51, IV c/c art. 29 da Constituição Federal.

Contando e solicitando com o apoio dos demais Vereadores, e dando cumprimento a decisão/Acórdão emanda pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, apresentamos o seguinte Projeto de Resolução.

São Bento do Sul, 25 de março de 2019

Peter Alexandre Kneubuehler  
Presidente